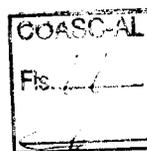




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 339/2023

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO FORTES**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o combate ao desperdício e à perda de alimentos no âmbito do Estado do Tocantins

**RELATOR:** Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, o Projeto de Lei nº 339/2023, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício e à perda de alimentos no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar que comida de qualidade seja desperdiçada, bem como para garantir acesso à alimentação saudável às parcelas mais carentes da população é que propomos o presente projeto de lei de combate ao desperdício e à perda de alimentos no âmbito do Estado do Tocantins.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

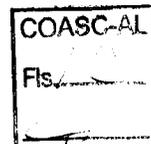
Pois bem.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento jurídico já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



de alimentos para consumo humano”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico.

No Estado do Tocantins, o órgão responsável é a Superintendência Regional da CONAB, que atende entidades públicas e de interesse social na suplementação de oferta de alimentos aos segmentos carentes da população. Neste caso, basta preencher formulário próprio e requerer junto à referida Superintendência, que dispensará a quantidade a ser doada de acordo com o número de pessoas assistidas pela entidade. A CONAB verificará a documentação e acompanhará a distribuição e uso do produto doado.

No âmbito privado, ainda temos, em situação similar, o Programa Mesa Brasil Sesc – Serviço Social do Comércio, criado em 2003, com o objetivo de combater a fome e o desperdício de alimentos em todos os estados brasileiros, atuando no Tocantins, nas três maiores cidades, quais sejam: Palmas, Gurupi e Araguaína. O referido Programa constitui uma rede de bancos de alimentos para combater a fome e o desperdício, a partir de doações de parceiros, e contribui para a garantia da segurança alimentar e nutricional de crianças, jovens, adultos e idosos em vulnerabilidade social, em todo o Estado do Tocantins.

Com efeito, a presente proposta não pode prosperar, uma vez que já tem lei federal devidamente regulamentada, conseguindo suprir a finalidade da proposição que é o reaproveitamentos dos alimentos não comercializados para doação.

Ante o exposto, e havendo lei federal disciplinando a matéria, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **339/2023**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

  
Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) ALDAIR COSTA GIPÃO referente ao(a) PK n° 339 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO.....

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO (x)	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS ( )	Dep. VANDA MONTEIRO ( )
Dep. JORGE FREDERICO (v)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ( )
Dep. NILTON FRANCO ( )	Dep. CLEITON CARDOSO ( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )